

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.343/CAP/18

MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA–Masp 1.095.713-2–Processo nº 7000189310812017–Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14/11/2018.

ADICIONAL DE DESEMPENHO–AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO ÓRGÃO DE ORIGEM–PAGAMENTO NO PERCENTUAL DEVIDO – PERDA DE OBJETO–NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude da ausência de negativa expressa do adicional de desempenho pelo órgão de origem do servidor e pela comprovada perda de objeto, uma vez que o reclamante já recebe o benefício no percentual devido e de acordo com os critérios estabelecidos na legislação.